



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00507
INTERESSADA	Escola Almeida Santos
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição e autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 97/2010
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
PARECER CEE	Nº 209/2022 CEB Aprovado em 25/05/2022

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A solicitação em tela refere-se ao pedido de Credenciamento Institucional da Escola Almeida Santos e a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

O requerimento foi protocolado em 07/12/2020. O processo está subsidiado dos seguintes documentos:

- Ofício (fls. 03);
- Plano de Curso (fls. 04 a 89);
- Regimento escolar (fls. 90 a 138);
- Portaria do Dirigente de Ensino Região Leste 1 (fls. 139 e 140);
- Formulário de Solicitação (fls. 141 a 205);
- Documentos de Identificação de Maud Elin Iglesias Paixão e Rafael Almeida de Jesus (fls. 206 e 207);
- Cópia de boleto de condomínio (fls. 208);
- Cópia do Requerimento para Anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermagem – RT (fls. 209);
- Cópia de IPTU de 2019 e 2020 (fls. 210 a 212);
- Certificado de Registro de Empresa – CRE (fls. 213 e 214);
- Cópia de Alteração Contratual – 2006 (fls. 215 a 220);
- Alteração do Contrato Social – 2019 (fls. 221 a 227);
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (fls. 228 e 231);
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários (fls. 229 e 230).

A Deliberação CEE 97/2010<sup>1</sup>, norma vigente na data do pedido, fixou diretrizes à oferta de cursos na modalidade de educação a distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sendo de competência deste Conselho, credenciar, recredenciar, autorizar a abertura de cursos e a criação de polos, mediante avaliação prévia de Comissão de Especialistas. Destaca-se da norma os seguintes artigos:

**“Art. 5º** Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento de Instituições -sede e polos incluídos no pedido -e de autorização de cursos ou programas na modalidade a distância, deverão atender aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação pelo CEE e serão previamente analisados por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica, com aprovação do Conselho Pleno do CEE. (NR)

**Art. 7º** O credenciamento se destina a instituições de ensino, devidamente autorizadas, que comprovem capacidade administrativa, pedagógica, econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos no nível/etapa de escolarização pretendida. (NR)

§ 1º Poder-se-á admitir, excepcionalmente, o credenciamento de instituições livres, desde que comprovado o efetivo exercício em atividades relacionadas ao ensino, pelo mesmo período indicado no caput deste artigo e devida aprovação do projeto pelo Conselho Estadual de Educação. (ACRÉSCIMO)

<sup>1</sup> Revogada pela Deliberação CEE Nº 191/2020, homologada pela Resolução SEE de 17/12/2020.

§ 2º As instituições credenciadas nos termos do § 1º, para o início das atividades, deverão ser submetidas ao ato de autorização de funcionamento nos termos da Deliberação CEE nº 138/2016 e respectiva supervisão da Diretoria de Ensino de sua jurisdição. (ACRÉSCIMO)

**Art. 8º** O credenciamento da instituição será concomitante à autorização de seu primeiro curso e terá prazo de validade de até cinco anos

**Art. 9º** O pedido de credenciamento dá instituição deverá ser formalizado junto ao Conselho Estadual de Educação, por meio de requerimento dirigido ao seu Presidente, devendo atender os seguintes requisitos:

I - justificativa para o pedido;

II - habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e plano de investimento de curto e médio prazo, conforme dispõe a legislação em vigor

III - histórico institucional acompanhado de dados de identificação da instituição e qualificação dos dirigentes da sede e dos polos, quando for o caso;

IV - plano de desenvolvimento escolar, que contemple a oferta de cursos e programas de educação a distância;

V - projeto pedagógico dos cursos e programas que serão ofertados;

VI - corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho em educação a distância;

VII - descrição das parcerias e modo de funcionamento, apresentando termos de convênios com outras instituições, quando houver;

VIII - descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente às instalações físicas, infraestrutura tecnológica, atendimento remoto aos estudantes e professores e laboratórios de ensino, quando for o caso;

IX - regimento escolar específico para educação a distância.

**Art. 12** O Projeto Pedagógico a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - obedecer às diretrizes nacionais e estadual;

II - prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais;

III - identificar a equipe multidisciplinar, com as respectivas funções, que vai responder pelo desenvolvimento e acompanhamento do curso e programa, bem como pela coordenação, supervisão e acompanhamento dos polos, quando houver;

IV - definir a relação de alunos, professores ou tutores, para acompanhamento individualizado, avaliação, atividades de orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;

V - conceituar a concepção pedagógica dos cursos e programas, contemplando o seguinte:

a) matriz curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo;

b) número de vagas;

c) critérios de avaliação do estudante, prevendo preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância;

d) descrição das atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e das atividades em laboratórios de ensino, bem como a forma de acompanhamento da realização das atividades, quando for o caso;

e) relação de cursos e programas presenciais e a distância, já autorizados e em funcionamento, quando for o caso;

f) plano de curso, obedecendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e de acordo com o Catálogo Nacional, no caso dos cursos de educação profissional técnica de nível médio;

g) apresentação do material didático para o primeiro semestre e módulos correspondentes e protótipos para a sequência do (s) semestres (s) ou módulo (s) proposto (s). h) de acordo com o Projeto Pedagógico da instituição, o tempo mínimo de integralização da carga horária do curso técnico será de 6 (seis) meses. (NR)

**Art. 13** A instituição credenciada para ministrar cursos e programas de educação a distância deverá iniciar a oferta no prazo de um ano, a partir da data de publicação do respectivo ato de autorização.

**Art. 20** A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, conforme disposto no Projeto Pedagógico aprovado por este Colegiado.

**Art. 21** Os diplomas e certificados de cursos e programas de educação a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional.

§ 1º A emissão e o registro de diplomas de cursos e programas a distância deverão obedecer à legislação educacional pertinente.

§ 2º Os certificados ou diplomas de cursos e programas de educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio só poderão ser emitidos por instituições devidamente credenciadas, que ofereçam cursos e programas devidamente autorizados por este Conselho.

**Art. 22** A sede da instituição, credenciada para oferta de educação a distância, é responsável pela expedição de históricos e certificados de conclusão de curso e programa, a quem cabe garantir os registros das avaliações dos alunos.

**Art. 23** A instituição poderá aferir e reconhecer, mediante avaliação, conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos escolares ou extraescolares, obedecidas às diretrizes nacionais e estadual.

Parágrafo único. A certificação parcial ou total em cursos e programas de educação a distância de jovens e adultos habilita ao prosseguimento de estudos em caráter regular ou supletivo.

**Art. 25** A sistemática de avaliação deve ser disciplinada no Regimento Escolar e compatibilizada com o Projeto Pedagógico da instituição.”

Para complementar a Fundamentação sobre a Educação a Distância, ressalta-se a Deliberação CEE 191/20202, norma vigente sobre a oferta de cursos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação [...]

Art. 5º O credenciamento se destina a escolas, devidamente autorizadas, que comprovem capacidade administrativa, pedagógica, econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos no nível/etapa de escolarização pretendida.

Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.

Art. 9º A análise da Comissão de Avaliação para o credenciamento institucional deverá ser feita em função do Projeto Institucional para EaD, do Plano de Curso e da infraestrutura física e tecnológica da sede em relação à capacidade de implementação do plano de cada curso.

Art. 11 A responsabilidade pela gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoal, de resultado, entre outras, é do(s) Mantenedor(es) da escola ou Instituição credenciada, sob pena de responsabilidade e descredenciamento.

Art. 16 Deverá ser apresentado também o material didático do curso completo de acordo com a organização dos módulos para apreciação da Comissão de Avaliação.

Art. 17 A análise da Comissão de Avaliação, para subsidiar o parecer de autorização de curso, deverá ser feita em função do Plano de Curso, do Projeto Institucional para EaD e da sua capacidade de implementação considerando a infraestrutura física e tecnológica de cada local em que o curso será instalado.

Art. 18 O ato autorizativo de funcionamento de curso, emitido por este Conselho, informará a organização curricular e a carga horária total do curso, o tempo mínimo de integralização, o número de vagas, a obrigatoriedade de práticas presenciais ou estágio supervisionado, quando for o caso.

Art. 20 Após publicação da Portaria de instalação de curso, a DER deverá encaminhá-la a este Conselho.

Art. 21 A alteração de Plano de Curso já aprovado ou do Projeto Institucional para EaD deverá ser solicitada a este Conselho, acompanhada da justificativa e fundamentação, para a devida apreciação e aprovação, podendo ser analisada por Comissão de Avaliação, a critério da relatoria da Câmara de Educação Básica.

Art. 22 Os cursos em funcionamento na Sede, poderão ser ofertados em polos da instituição, já autorizados, a partir de pedido da interessada e devida autorização deste Conselho.

Art. 46 As instituições de ensino encaminharão às DER de jurisdição, da sede e de polo, listagem dos alunos matriculados ao início de cada módulo/etapa de trabalho na organização curricular e listagem dos concluintes ao final de cada módulo/etapa, em cada um dos polos e cursos.”

Quanto à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, saliento a Deliberação CEE 162/2018, norma que fixa diretrizes para o tema no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

“**Art. 1º** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, regula-se por esta Deliberação e Indicação CEE nº 169/2018.

**Art. 3º** Os Cursos Técnicos e Cursos de Especialização Técnica podem ser oferecidos na modalidade presencial ou a distância.

**§ 2º** Os Cursos Técnicos podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de qualificação técnica.

**§ 3º** Os Cursos oferecidos na modalidade a distância terão avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao final do curso, e de etapa, módulo ou semestre, quando oferecerem certificação intermediária.

**Art. 9º** Os Cursos Técnicos ofertados na modalidade a distância, terão seu Parecer Técnico elaborado por Comissão de Especialistas designada pelo CEE no processo de autorização do Curso solicitado.

**Art. 12** Estão habilitados para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio em componentes curriculares dos itinerários de formação técnica, os profissionais na seguinte ordem de prioridade:

I – Licenciados na área ou componente curricular/disciplina do Curso;

<sup>2</sup> Homologada pela Resolução SEE de 17/12/2020, publicada em 19/12/2020.

II – Graduados na área do Curso/Disciplina, não licenciados, portadores de certificados de formação pedagógica obtidos em Cursos de Especialização, com no mínimo 120h de formação pedagógica;

III – Graduados no componente curricular/disciplina, portadores de certificado de especialização *lato sensu*, com no mínimo 120h de conteúdos programáticos de formação pedagógica;

IV – Graduados no componente curricular/disciplina ou na área do curso.

**Art. 13** Na ausência de docentes habilitados para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderão ser autorizados, pelo respectivo órgão supervisor, profissionais na seguinte ordem preferencial:

I - Portador de Mestrado ou Doutorado no componente curricular ou na área do componente curricular do Curso;

II – Profissionais com notório saber reconhecido pelo Sistema de Ensino nos termos do Inciso IV do artigo 61 da LDB;

III – Graduado em Curso Superior de outra área, com no mínimo 160 horas no componente curricular ou em componentes curriculares afins;

IV - Graduado em outros Cursos Superiores, com cinco anos de experiência profissional na área do componente curricular;

V - Curso superior incompleto, desde que tenha cursado, no mínimo 160 horas no componente curricular ou componente curricular afim;

VI - Técnico de Nível Médio correspondente à Habilitação que irá lecionar, com comprovada experiência profissional na área.”

Sublinha-se, ainda, o item 1.4.3 da Indicação CEE 169/2018, reiterado pelas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, que trata da Prática Profissional e Estágio Supervisionado, a seguinte orientação: *“nos cursos de Enfermagem, o estágio profissional supervisionado deverá ter duração mínima de 50% da carga horária da respectiva qualificação profissional, habilitação ou especialização, conforme o caso, como determina norma específica deste Conselho”*.

Ressalta-se, por fim, as características mínimas da Habilitação Técnica em Enfermagem de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), documento que disciplina a oferta nacional de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no território nacional (fls. 34 a 36 do Catálogo):

**“Carga horária mínima**

1.200 horas

O curso terá duração estimada de dois anos e meio. Essa duração é estimada para a forma subsequente.

O curso, na modalidade presencial, poderá prever até 20% da sua carga horária diária em atividades não presenciais.

O curso poderá ser realizado na modalidade EaD com, no mínimo, 50% da carga horária em atividades presenciais, nos termos das normas específicas.

A instituição, ofertante do curso, poderá desenvolver a carga horária em regime de alternância, com períodos de estudos na escola e outros períodos no campo/local de trabalho.

Além da carga horária mínima prevista, o curso deverá ter estágio curricular supervisionado obrigatório com carga horária mínima de 400 horas, conforme legislações/normativas específicas, ou a critério do projeto pedagógico da instituição ofertante do curso.”

O Curso pertence ao Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde do CNCT vigente. A infraestrutura mínima requerida deve ser composta de: Biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado, Laboratório de anatomia e fisiologia, Laboratório de habilidades técnicas (LHT) de enfermagem com vistas a atender semiotécnica e semiologia e outros componentes curriculares, e Laboratório de informática com acesso à internet.

## 1.2 APRECIÇÃO

As informações apresentadas para o credenciamento da Escola Almeida Santos foram extraídas do Formulário de Solicitação, do Regimento Escolar, do Plano de Curso e da Avaliação da Comissão de Especialistas. Os dados retratam a estrutura pedagógica, física e tecnológica da Instituição.

### Credenciamento Institucional

**Identificação institucional:** A Escola Almeida Santos é mantida por “CEFOPS –Centro de Educação para Formação de Profissionais em Saúde Ltda.”, inscrita no CNPJ 05.930.355/0001-0. A instituição de ensino possui Ato de Autorização expedido pela Diretoria de Ensino – Região Leste 1 (Portaria de 05/03/04 –D.O.E de 06/03/04, fl. 438), a qual é jurisdicionada. De acordo com os autos, a mesma possui autorização para ofertar o Curso Técnico de Enfermagem na modalidade presencial.

**Site e e-mail:** <https://escolaalmeidasantos.com.br/> e [pedagogia@cefops.com.br](mailto:pedagogia@cefops.com.br)

**Endereço:** Rua Américo Salvador Novelli, 256, Vila Carmosina, Itaquera – São Paulo/SP, jurisdição da Diretoria Regional de Ensino – Leste 1.

**Experiência institucional:** A Escola Almeida Santos possui autorização para ofertar cursos na Formação inicial e continuada de trabalhadores e na Educação Profissional Técnica, na modalidade presencial, desde 2004.

**Regimento Escolar:** A Escola Almeida Santos apresenta um documento para o Regimento Escolar com data de 2020 (fls. 90 a 138). Juntou-se aos autos a Portaria da DER com aprovação do Regimento Escolar vigente a partir de janeiro de 2019 (fl. 440).

**Plano Escolar:** Juntou-se aos autos a Portaria da DER com a homologação do Plano Escolar de 2017 da Escola (fl. 439).

**Parcerias:** A instituição aponta parceria com a empresa GFarias Educação LTDA -EPP para Administração do ambiente de tecnologia. O termo de convênio da parceira não foi localizado nos autos.

<b>EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LOCAIS</b>			
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Formação</b>	<b>Especialização</b>
Diretora Pedagógica	Sandra de Fátima da Cruz Gonçalves	-	-
Coordenadora do Setor de Estágios	Sheila de Loiola Fontes	Administração de Empresas	-
Gerente Administrativa	Vitoria Regina Barros Minguella	-	-
Responsável Técnica e Coordenadora pedagógica	Maud Elin Iglesias Paixão	Enfermeira Bacharelado e Docência	Conteúdo Pedagógico - Enfermagem
Especialista em Educação a Distância e Técnico em informática	Renan Jaques Petrella	Técnico em Mecatrônica e em Engenharia da Computação	Plataforma Moodle
Técnico em recursos audiovisuais	Brenda Barbosa	-	Elaboração e Formatação de Conteúdo Digital
Técnico produção gráfica	Ygor de Sousa	-	Elaboração e Formatação de Conteúdo Digital
Responsável por administração / secretaria	Marlei Ap. Tonelloto Simões da Silva	Gestão de RH	-
Auxiliar de administração / secretaria	Camila Galdino D. da Silva	Gestão Empresarial	-
Auxiliar de administração / secretaria	Lidiane Martins Rodrigues	Administração de Empresas	-
Auxiliar de administração / secretaria	Adrielle dos Santos Ferreira	Administração de Empresas	-
Auxiliar de administração / secretaria	Lauane Monique da Silva	Secretariado	-
Auxiliar de administração / secretaria	Bruna Paula da Silva	Administração de Empresas	-
Auxiliar de administração / secretaria	Giulia Cardozo Santiago	Ensino Médio Completo	-

### Infraestrutura

Os quadros a seguir pertencem ao Formulário de Solicitação, documento administrativo anexo a Deliberação CEE 97/2010 à época de sua vigência. Para subsidiar o requerimento, a Escola Almeida Santos foi orientada a preencher os quadros especificando a quantidade de dependências, itens e o tipo de uso (se exclusivo do Curso a distância ou compartilhado), através da Diligência da Assessoria Técnica desse Egrégio Conselho 43/2022. No entanto, a Instituição apresentou os dados conforme segue. A especificação dos dados está disponível na resposta à Diligência, às fls. 442 a 472.

<b>AMBIENTES PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LOCAIS</b>		
<b>Tipo de dependência</b>	<b>Quantidade por tipo de uso</b>	
	<b>Exclusivo do curso</b>	<b>Compartilhado</b>
Sala de coordenação	-	X
Secretaria	-	X
Sala de reuniões	-	X
Sala para Professores	-	X
Salas para tutores	-	X
Sala de atendimento a alunos	X	-

Salas de aula	X	-
Biblioteca	-	X
Ambiente de recursos audiovisuais	X	-
Ambiente de informática	X	-
Laboratório didático	-	X
Oficinas	-	X
Banheiros - uso de professores e funcionários	-	X
Banheiros - uso de alunos	-	X
Área de convivência para alunos	-	X
Área de alimentação (cantina, refeitório)	-	X

<b>BIBLIOTECA</b>		
Tipo de item	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Conjunto de mesa e cadeiras	-	X
Microcomputador com acesso à internet, câmera acoplada	-	X
Microcomputador com acesso à internet, câmera acoplada	-	X
Impressora	-	X
No-break	-	X
Estabilizado	-	X
Acervo de livros	-	X

<b>AMBIENTE DE INFORMÁTICA</b>		
Tipo de item	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Microcomputador em rede, com acesso à internet	-	X
Microcomputador em rede, com acesso à internet, câmera acoplada	X	-
Conexão banda-larga à internet	-	X
Impressora	-	X
No-break	-	X
Estabilizador	-	X

<b>LABORATÓRIO DIDÁTICO</b>		
Tipo de item	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Laboratório para Aulas Práticas	-	X

### Da característica e organização curricular

De acordo com a Instituição, o Currículo do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico de Enfermagem será estruturado em disciplinas agrupadas em dois módulos. Os módulos serão desenvolvidos de forma contínua e integrada, caracterizando e respeitando a sua especificidade. Cada módulo apresenta um conteúdo programático subdividido em disciplinas, a fim de iniciar e preparar os educandos para as aulas teóricas e práticas, oferecendo-lhes condições para o estágio, desenvolvendo as competências técnicas de seu aprendizado e tornando-os aptos para o módulo seguinte:

- 1- O primeiro módulo com duração aproximada de 15 meses terá caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional dando direito ao aluno ao Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.
- 2- O segundo módulo com duração aproximada de 10 meses conclui a Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem sendo comprovada através de seu Diploma. O total de carga horária será de 1.294 horas de aulas teóricas e práticas laboratoriais acrescidas de 640 horas de estágio profissional supervisionado, obrigatório, perfazendo um total de 1.934 horas distribuídas nos dois módulos do quadro curricular.

O I módulo do Quadro Curricular do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico de Enfermagem, com carga horária de 1172h distribuídas em 772h de aulas teóricas e laboratoriais, acrescidas de 400h de estágio supervisionado obrigatório, referindo-se a Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem. O II módulo do Quadro Curricular com carga horária de 762h distribuídas em 522h de aulas teóricas e laboratoriais, acrescidas de 240h de estágio supervisionado obrigatório, referindo-se a Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem.

Modalidade EaD: No 1º dia de aula os alunos recebem via e-mail o link da aula inaugural, onde são abordados os seguintes assuntos: Normas constantes do Regimento Escolar, Processo de

avaliação, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Uniforme para as aulas presenciais obrigatórias, Procedimentos nas aulas laboratoriais, Campos de Estágio e demais assuntos pertinentes às boas vindas à Escola. Nessa modalidade o aluno também recebe o link do vídeo de Ambientação para a Plataforma, além do Manual de acesso em PDF.

**Material didático e Ambiente virtual de aprendizagem:** De acordo com os autos, as tecnologias a serem utilizadas no desenvolvimento do curso serão: material impresso e ambiente virtual de aprendizagem. Não há dados ou descrição dos recursos utilizados pela instituição no Plano de Curso. No quadro a seguir, preenchido nos termos da Diligência da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de São Paulo (Nº 43/2022), a requerente apresentou as metodologias utilizadas na interação síncrona e assíncrona do curso a distância:

Interações síncronas e assíncronas			
Interação	Tipo	Sede	Meios
Aluno - Professor	Síncronas	X	Na aula laboratorial presencial ou Reforço presencial de Disciplinas.
	Assíncronas	X	Plataforma de Ensino
Aluno - Tutor	Síncronas	-	
	Assíncronas	X	E-mail – Chat do AVA
Aluno - administração	Síncronas	X	Presencial na Secretaria da Escola
	Assíncronas	X	Chat Bot – E-mail – Telefone
Aluno - alunos	Síncronas	X	Na aula laboratorial presencial ou Reforço presencial de Disciplinas
	Assíncronas	X	Chat do AVA
Coordenador de curso - tutores	Síncronas	X	Na aula laboratorial presencial ou Reforço presencial de Disciplinas
	Assíncronas	X	E-mail – Chat do AVA
Professores - tutores	Síncronas	X	Na aula laboratorial presencial ou Reforço presencial de Disciplinas
	Assíncronas	-	

**Avaliação e recuperação da aprendizagem:** A avaliação do aproveitamento incidirá sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências da aprendizagem, em processo contínuo englobando todos os conhecimentos curriculares desenvolvidos dentro do ambiente virtual da Plataforma de Aprendizagem oferecida pela escola, considerando os objetivos propostos. A avaliação terá como base os resultados obtidos através de provas disponibilizadas pela Plataforma de Aprendizagem Virtual, Fóruns, Exercícios, Relatórios de Estágio e de visitas com a respectiva apreciação.

**Aproveitamento de conhecimentos, estudos e experiências anteriores:** O aproveitamento de estudo será realizado através de análises do histórico escolar com base no Quadro Curricular dessa Unidade Escolar, desde que se disponibilizem para a realização das adaptações que se façam necessárias. Para o exame de competência e habilidades dos alunos, para fins de aproveitamento de estudo e/ou transferência será formada uma comissão de três professores especialistas que deverão verificar o domínio de conhecimentos teóricos e práticos através de entrevista e provas, essa documentação fará parte integrante do prontuário do aluno. A comissão emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do aproveitamento de estudos. Não haverá aproveitamento de disciplinas cursadas em grau de instrução superior ao curso escolhido.

**Atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida:** A Escola Almeida Santos tece “Considerações para alunos com necessidades especiais” às (fls. 321 a 326).

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS			
Condições	Sim	Parcialmente	Não
Cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica prevista na Norma ABNT NBR -9050, especialmente no que respeita a rampas de acesso, circulação em cadeira de rodas, instalações sanitárias	X	-	-
Colocação de ajudas técnicas (equipamentos e materiais) à disposição de portadores de necessidades especiais	X	-	-
Colocação ajudas profissionais (especialistas) à disposição de portadores de necessidades especiais.	-	X	-
Existência de orientação definida sobre o tratamento a ser dispensado a portadores de necessidades especiais, de modo a coibir qualquer forma de discriminação	X	-	-

**Corpo docente:** Serão admitidos para docência professores graduados na área de enfermagem com pós-graduação em docência de enfermagem. Além dos docentes, o curso exige a presença de um Responsável Técnico Graduado em Enfermagem conforme exigências do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN 168/93.

EQUIPE DOCENTE		
Nome	Graduação em	Especialização
Aida Aparecida Chiuvite Silvestre	Enfermagem	Pós Graduação em Obstetrícia
Adilson Ferreira Santos	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Amanda Tardelli	Enfermagem	Pós Graduação em UTI adulto com ênfase em Cardiologia
Andreia Aparecida Gonçalves Santos	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Angela Cristina Silva de Moraes	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Antonio Vitoriano Filho	Enfermagem	Pós Graduação em Enfermagem em Cardiologia
Camila da Silva Varela Guimarães	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Charlene da Silva Pereira Vieira	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Cicera Alves Cabrera	Enfermagem	Pós Graduação em Clínica Cirúrgica
Cinthia Nazário de Oliveira do Nascimento	Enfermagem	Pós Graduação em Terapia Intensiva
Cinthia Machado Galvan	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Débora Rodrigues das Neves	Enfermagem	Pós Graduação em Pediatria e UTI
Fábio Luiz Francisco da Silva	Enfermagem	Pós Graduação em Nefrologia
Fabício Fernandes dos Santos	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Fatima Maria dos Santos Souza	Enfermagem	Pós Graduação em Centro Cirúrgico, Central de material e Recuperação Anestésica
Francisco Medrado dos Santos	Enfermagem	Pós Graduação em Educação e Saúde
Francisco do Nascimento Augustinho	Enfermagem	Pós Graduação em Cardiologia
Jeferson de Jesus	Enfermagem	Pós Graduação em UTI e Emergência
José Sanderson Pinheiro da Silva	Enfermagem	Pós Graduação em UTI e Emergência
Lenilde Lima Xavier	Enfermagem	Pós Graduação em UTI Pediátrica e Neonatal
Lineu da Silva Marina	Enfermagem	Pós Graduação em UTI e Emergência
Marcio Marinho da Silva	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Maria Luiza de Arruda Moreira	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Maria de Fátima Penha	Enfermagem	Pós Graduação em Aperfeiçoamento em administração Clínica
Maria do Carmo Soares	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Marisa Aparecida Araújo Lino dos Santos	Enfermagem	Pós Graduação em Centro Cirúrgico
Michele Pereira de Oliveira	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Mirene Jeter Lavander	Enfermagem	Pós Graduação em Enfermagem em Cardiologia
Pryscila Rodrigues de Lima	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Ruchely Rodrigues Tanan	Enfermagem	Pós Graduação em Urgência e Emergência
Sinara Silva Mateus	Enfermagem	Pós Graduação em Saúde Pública e Meio Ambiente
Solange Cardoso de Sousa	Enfermagem	Pós Graduação em Licenciatura em Educação e Saúde
Sonia Maria dos Santos	Enfermagem	Pós Graduação em Clínica Médica e Cirúrgica
Valeria Maria de Oliveira	Enfermagem	Pós Graduação em Estratégia Saúde da Família

**Tutores:** As disciplinas oferecidas na modalidade EaD apresentam vídeos gravados, Fóruns de Interação, Exercícios, Trabalhos e Avaliações. Os vídeos foram gravados por diferentes Enfermeiros Docentes e podem ser assistidos sem limite de vezes durante o decorrer da disciplina. Os exercícios, trabalhos, Fóruns e avaliações são corrigidos pelo Professor Responsável pela turma. Os plantões de dúvidas acontecem diariamente através do *link* de troca de mensagens da própria Plataforma e em dias específicos, previamente agendados entre os Professores e os alunos. O atendimento às dúvidas de forma presencial poderá ser agendado com a Secretaria da escola e também durante as aulas laboratoriais presenciais de caráter obrigatório.

#### **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Reitera-se que os dados apresentados a seguir foram extraídos do Plano de Curso editado pela Instituição após a avaliação da Comissão de Especialistas, disponível na íntegra às fls. 314 a 436.

**Justificativa:** A argumentação institucional sobre o pedido está disposta no Plano Escolar na íntegra às fls. 315 a 319 dos autos.

**Eixo Tecnológico (CNCT):** Saúde e Meio Ambiente

**Carga horária total:** 1.934 horas. O total de carga horária teórica será de 1.294 horas acrescidas de 640 horas de estágio profissional supervisionado, perfazendo um total de 1.934 horas distribuídas nos dois módulos do quadro curricular.

**Oferta:** Subsequente ao Ensino Fundamental para a Qualificação de Auxiliar de Enfermagem, e concomitante ou subsequente ao Ensino Médio para a Qualificação de Técnico em Enfermagem.

**Integralização mínima - máxima:** Não consta no Plano de Curso

**Número de vagas oferecidas:** 60 vagas

**Requisitos de acesso:** A instituição apresenta critérios diferentes para ingresso no curso de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico em Enfermagem, conforme quadro organizado a seguir:

REQUISITOS DE ACESSO		
ITEM	Auxiliar em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Idade mínima	17 anos e 6 meses	19 anos completos
Nível Escolar	Ensino Fundamental completo	Conclusão do Ensino Fundamental e Conclusão ou comprovante de matrícula no Ensino Médio
	Conclusão ou comprovante de matrícula no Ensino Médio	Conclusão do Curso de Auxiliar em Enfermagem com lauda
Matrícula	Apresentação dos documentos originais para verificação e das cópias para o prontuário	Apresentação dos documentos originais para verificação e das cópias para o prontuário

**Estágio curricular supervisionado:** O Estágio Supervisionado é obrigatório, sendo o período que oferece a oportunidade para o aluno vivenciar e ampliar os conhecimentos, durante o exercício técnico em campo de estágio. É neste período que os educandos apresentam de forma concreta e prática todo o conteúdo que foi desenvolvido durante as aulas teóricas e laboratoriais, sendo orientados e supervisionados por Enfermeiros docentes. Os Enfermeiros docentes estão aptos para intervir e exemplificar de modo que os alunos sejam orientados e corrigidos antes, durante e após cada sessão de estágio, contribuindo para o enriquecimento de sua formação profissional. A avaliação desta aprendizagem ocorrerá no decorrer do estágio de forma contínua e ampla, considerando-se os prévios conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas, desenvolvendo-as gradativamente. Os grupos de estágios serão formados aleatoriamente pela Coordenação e Supervisão de Estágios da Unidade Escolar, considerando a proporcionalidade do número de estagiários por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma descrita no Plano de Curso (fl. 335).

**Perfil de saída do concluinte:** Ser capaz de mobilizar conhecimentos, informações e até mesmo hábitos para aplicá-los com capacidade de julgamento em situações reais e concretas individualmente ou com sua equipe de trabalho. A Escola Almeida Santos apresenta as competências gerias para a qualificação de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico em Enfermagem às fls. 326a 327 dos autos.

Matriz Curricular				
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
Área Profissional: Saúde				
	Conteúdo Específico	Carga Horária		
		Teoria	Estágio	Total
<b>MÓDULO I</b> <b>Auxiliar de Enfermagem</b>	Ética Profissional I	20	-	20
	Anatomia e Fisiologia Humana	60	-	60
	Nutrição e Dietética	20	-	20
	Microbiologia e Parasitologia	40	-	40
	Farmacologia I	60	-	60
	Técnicas Básicas de Enfermagem	100	80	180
	Enfermagem em Clínica Médica	80	80	160
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	80	80	160
	Normas de Biossegurança	20	-	20
	Enfermagem em Ortopedia	20	-	20
	Enfermagem em Pronto Socorro	40	44	84
	Enfermagem na Saúde da Mulher	40	44	84
	Enfermagem em Neonatologia	40	-	40
	Enfermagem em Pediatria	40	44	84
	Enfermagem em Saúde Pública I	40	28	68
	Enfermagem em Assistência Domiciliar	40	-	40

	Trabalho de Conclusão do Curso	32	-	32
	<b>Módulo I –Total da Carga Horária</b>	<b>772</b>	<b>400</b>	<b>1172</b>
<b>MÓDULO II</b> <b>Técnico em Enfermagem</b>	Ética Profissional II	40	-	40
	Farmacologia II	80	-	80
	Procedimentos de Enfermagem	50	60	110
	Assistência ao Paciente Cirúrgico	80	60	140
	Cuidados ao Paciente Crítico	80	60	140
	Enfermagem em Saúde Mental	40	-	40
	Enfermagem em Saúde Pública II	40	-	40
	Enfermagem em Administração Hospitalar	80	60	140
	Trabalho de Conclusão do Curso	32	-	32
	<b>Módulo II –Total da Carga Horária</b>	<b>522</b>	<b>240</b>	<b>762</b>
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>1.294 horas</b>	<b>640 horas</b>	<b>1.934 horas</b>

**Atividades Presenciais (Prática Profissional):** Não estão especificadas no Plano de Curso.

**Certificado e Diploma:** Ao aluno que atingir com êxito o perfil profissional [do Módulo I] definido neste Plano de Curso, será concedido o Certificado de Auxiliar de Enfermagem, expedidos nos termos orientados pela Resolução SE 61, de 29.10.2019. Ao aluno que atingir com êxito o perfil profissional [do Módulo II] definido no Plano de Curso será concedido o Diploma de Técnico de Enfermagem, expedidos seguindo a Resolução supracitada e respeitando todos os termos por ela exigida (fls. 337 a 338).

### DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

A reunião remota foi realizada em 15/04/2021, com participação dos seguintes integrantes da Escola Almeida Santos: Mantenedores, Responsável Técnica, Direção Acadêmica, Coordenação Pedagógica e de Estágio, Representante Docente e o Responsável pela Tecnologia da Informação. A Supervisão de Ensino da DER Leste 1 compôs a Comissão de Especialistas designados por este Colegiado.

A Comissão de Especialistas solicitou à instituição documentos pedagógicos e estruturais da Sede para complementar a análise. No Relatório ela apresenta os temas abordados na reunião, considerados relevantes para o funcionamento do curso em avaliação (fl. 268). Na reunião remota foram solicitadas imagens ao vivo das instalações da Sede, apresentadas no plano de curso e no vídeo apensado no processo, para que se pudesse constatar a veracidade das informações.

Destaca-se os seguintes trechos do Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão de Especialistas para o pedido institucional. Os documentos encontram-se disponíveis, na íntegra, às fls. 260 a 282 do Processo:

#### "6. DA APRECIÇÃO

##### DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

•Da Oferta de Vagas: o plano de curso não apresenta a quantidade de vaga ofertada e o período do curso.

•Da Modalidade à distância: [...] Entretanto, não há disciplinas de informática básica, ambientação virtual e cidadania, monitoria de nivelamento, tutoria e interação alunos e docentes. Também não foi apresentado projetos de extensão visando à interação escola e comunidade.

•Ambientação para a plataforma: o plano de curso não apresenta um desenvolvimento de capacitação para os docentes e alunos, uma disciplina específica de informática básica ou tutorial de ambientação da plataforma do curso;

•Acompanhamento com tutores: o plano de curso não descreve a disponibilidade de tutores presenciais na instituição e/ou à distância para acompanhamento e desenvolvimento do ensino-aprendizagem. É preciso informação sobre a previsão dos encontros presenciais, quantidade de professores/hora disponíveis para os atendimentos de tutoria presencial e à distância, descrever em como se dará esta interação e dispor de apoio ao estudante.

[...]

•Programa de inclusão e acessibilidade digital: o plano de curso não apresenta um programa/projeto para as pessoas portadoras de necessidades especiais que queiram realizar o curso proposto de Técnico de Enfermagem na modalidade à distância. Também não discorrem sobre a utilização do laboratório de informática para acesso as disciplinas e aulas pelo aluno, caso apresente dificuldades tecnologias ou de dispositivos móveis de telefonia e/ou computador.

##### DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

•Do Ambiente Virtual de Aprendizagem: [...] O ambiente virtual não dispõe de uma biblioteca virtual, o acesso à biblioteca se dá através de outra plataforma, ainda não firmado contrato, com restrição de direitos autorais.

•Das Instalações e equipamentos. O plano apresenta os recursos físicos e materiais na instituição, mas não relaciona com a quantidade disponível (ex. número de sala de aulas, projetores, laboratórios, computadores, equipamentos e materiais para a prática em enfermagem).

•Laboratório de práticas em enfermagem: [...] O plano de curso, não apresenta uma descrição detalhada sobre o laboratório, a quantidade de materiais e equipamentos disponíveis, número de manequins, peças anatômicas e bonecos para execução das atividades práticas de enfermagem, também, não vislumbra de um contrato firmado formalmente e para gerenciamento dos resíduos em saúde (infectantes e perfurocortantes) produzidos no laboratório. Na visita virtual ao laboratório, com as imagens capturas ao vivo, percebeu-se: diversos materiais dispostos sobre as bancadas, o dispensador de papel toalha descartável não continha papel naquele momento, os coletores de materiais perfurocortante se encontravam sobre a mesa e na janela.

#### **DA ESTRUTURA DO CURSO**

•Da matriz curricular: A organização das disciplinas encontra-se incompleta, não atendendo os requisitos necessários (nome da disciplina, carga horária, objetivos, ementa, metodologia e bibliografia). A matriz curricular apresentada refere-se ao ano letivo de 2020. Faz-se necessário um cronograma das disciplinas por conteúdo/tempo/hora-aula, levando em consideração a questão de cumprimento da carga horária do curso e monitoramento do progresso do aluno e controle da frequência em cada módulo. As nomenclaturas das disciplinas estão diferentes na matriz curricular e no conteúdo programático. O conteúdo programático encontra-se desatualizado, em algumas disciplinas foram encontrados termos em saúde que precisam ser reajustados e conteúdos insuficientes necessários à prática em enfermagem. [...] O plano não apresenta de forma clara como será a elaboração, roteirização, gravação e disponibilidade das aulas gravadas. Necessita-se grade com planejamento das vídeo-aulas por disciplina e sua respectiva carga horária. Existem divergências quanto à descrição da qualificação profissional e os módulos I e II apresentados no plano de curso (págs 15, 24, 120, 121).

[...]

•Do estágio supervisionado. O Estágio supervisionado é um elemento obrigatório e não um momento de realização de atividades complementares como ocorre no plano de curso. Não foi anexado ao plano o impresso de avaliação do estágio e os termos de acordos firmados para desenvolvimento dos estágios. Foram solicitados os termos dos acordos com as instituições parceiras, foram enviados por e-mail, entretanto, em análise somente um encontrava-se completo, ou seja, assinado entre as partes interessadas concedendo o campo de estágio. [...] A instituição apresenta que o total de Carga horária teórica será de 1.294 horas acrescidas de 640 horas de estágio profissional supervisionado perfazendo um total de 1.934 horas distribuídas nos dois módulos do quadro curricular, entretanto, tal CH contrapõe a deliberação acima citada, que preconiza 50% da CH para estágio profissional, conseqüente, deveria ser 967 horas.

•Do corpo docente. Em análise no plano de curso, a instituição dispõe de mais de 50 professores - enfermeiros com especialização em docência em nível médio e técnico de enfermagem, entretanto, não ressalta capacitação em ensino à distância, metodologias ativas e outros recursos pedagógicos. Não há correlação entre o docente e a disciplina que lecionará. Não foi apresentada a regularidade de inscrição destes docentes junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SP).”

Em nota, a Comissão de Especialistas elenca alguns documentos faltantes que impedem a emissão de um parecer favorável ao pleito e tece recomendações de correções no aspecto pedagógico e estrutural à instituição de ensino.

O Parecer final do Especialistas manifesta-se desfavorável ao Credenciamento institucional e a Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade de ensino a distância, da Escola Almeida Santos. Após a avaliação e considerações da Comissão de Especialistas, a Requerente apresentou os seguintes documentos (fls. 287 a 436):

- Apólice do Ramo de Acidentes Pessoais Coletivos (fls. 292 a 294)
- Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 05/03/2004 (fl. 295)
- Formulário de Segurança contra Incêndio de Projeto Técnico – Corpo de Bombeiros (fls. 296 a 298)
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Documentos Fiscais (fls. 299 a 301)
- Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (fls. 302 a 309)
- Relatório de Faturamento (fl. 310)
- Declaração De Responsabilidade Técnica (fl. 311)
- IPTU 2021 (fl. 312)
- Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB (fl. 312)
- Plano de Curso (fls. 314 a 436)

Através do Ofício 08/2021, a Escola Almeida Santos solicitou orientação quanto a oferta de ensino técnico na área da Enfermagem, modalidade EaD, para alunos com deficiência (fls. 240 a 241). A seguir, se reproduz um trecho do documento:

“Nossa Instituição solicitou junto ao Conselho uma autorização de oferta de ensino técnico na área da Enfermagem na modalidade EAD. No Relatório dos pareceristas, Sra. Roseli Duarte e Sr. Hercules de Oliveira Carmo, em um de seus apontamentos, foi abordado sobre essa obrigatoriedade de oferta para alunos com deficiências, inclusive durante a Reunião Virtual onde apresentamos a Instituição.

A Responsável Técnica de nossa Instituição, D. Maud Elin Iglesias Paixão, Enfermeira formada desde 03/01/1990, presente na Reunião Virtual, mediante ao questionamento de ambos os pareceristas, explanou sobre a real possibilidade da certificação de um profissional na área da Enfermagem com deficiências, uma vez que a área escolhida exige sentidos apurados para tal aptidão. A situação não se enquadra em preconceito ou discriminação de qualquer ordem, porém por todos os envolvidos conhecerem a demanda dentro de um ambiente hospitalar, sabem exatamente de todas as dificuldades nessa formação.

Para a aferição de pressão de um paciente são imprescindíveis o tato e a audição, além da visão, pois são necessários ambos os sentidos em conjunto e apurados.

Para banhos em pacientes, se faz necessária a locomoção, tato, audição, visão, olfato. Já para o auxílio de pessoas acamadas é necessário além de todos os já citados, o equilíbrio, uma vez que o apoio ao paciente será de total responsabilidade do auxiliar/técnico.

Compreendemos a importância de tal inclusão, porém essa função exige esforço manual e vital de seus formados.

O curso apresenta carga teórica e prática. Nossa solicitação é para ser ofertada a parte teórica através de vídeo aulas, conciliando a obrigatoriedade presencial nas aulas práticas laboratoriais em nossa instituição. Após toda a conclusão da carga horária teórica e prática em nossa Instituição, os alunos são encaminhados para o Estágio Supervisionado com presença total e obrigatória em nossos Hospitais Conveniados. A escola possui um prédio preparado com acessibilidade para pessoas que necessitam de tal inclusão, rampa de acesso na Entrada, na entrada de salas de aula e laboratório, porquanto, caso qualquer aluno esteja no momento de suas aulas práticas com dificuldade de locomoção, essa não seria uma impossibilidade, pois seria algo momentâneo e não permanente.”

A instituição informa que também buscou orientação junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN) e ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), mas foi conduzida a apresentar seu questionamento ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, por competência ao tema.

#### **DILIGÊNCIA DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Identificado a ausência do Termo de Convênio da parceira com a GFarias Educação LTDA -EPP, empresa descrita no Formulário de Solicitação como administradora do ambiente de tecnologia, e do descritivo da infraestrutura local para desenvolvimento das atividades, a Escola Almeida Santos foi diligenciada pela Assessoria Técnica para informar os autos (fls. 441).

Em atendimento à Diligência, a Instituição reapresentou um documento com o Número de vagas desejadas, as Considerações da instituição para o atendimento de alunos com necessidades especiais, a Equipe multidisciplinar para coordenação das atividades locais e tutoria e a Equipe multidisciplinar para apoio ao desenvolvimento das atividades locais. A Especificação dos ambientes para desenvolvimento das atividades locais (salas diversas, salas de aula, laboratório, equipamentos e materiais duráveis, materiais para prática em laboratório, etc.), está disponível as fls. 442 a 472. Ressalta-se que o Termo de Convênio para comprovar a parceria não foi encaminhado.

Em síntese, a solicitação de Credenciamento da Escola Almeida Santos e Autorização do Curso de Técnico em Enfermagem na modalidade EAD, não atende a critérios essenciais para a devida autorização, pois:

- Não apresenta formalmente o documento para realização do estágio conforme a legislação vigente.
- Não apresenta condições que garantam o direito de atendimento às pessoas com necessidades especiais.
- A instituição não apresentou Termo de Convênio de Parcerias, conforme Deliberação CEE 97/2010, Art. 9º, VII *“descrição das parcerias e modo de funcionamento, apresentando termos de convênios com outras instituições, quando houver.”*
- Em seu Quadro ‘Equipe Multidisciplinar para Coordenação das Atividades Locais’ não está especificada e descrita a Formação e Especialização da Diretora Pedagógica e segundo Deliberação CEE 97/2010, Art.9º, VI, é importante que o Corpo Docente apresente “qualificações exigidas na legislação em vigor (...)”.
- O Plano de Curso não especifica a formação presencial e a formação virtual; não descreve o processo avaliativo e as provas presenciais; não apresenta o processo de integralização.
- A Comissão de Especialistas manifestou-se desfavorável ao credenciamento.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Indefere-se, nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 97/2010, 191/2020 e 207/2022, o pedido de Credenciamento da Escola Almeida dos Santos, para ministrar o Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade Educação a Distância.

**2.2** Solicita-se à COPED a averiguação do funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade presencial, em especial, quanto à realização do estágio, o atendimento às pessoas com necessidades especiais e à titulação exigida da equipe de Coordenação Pedagógica.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Leste 1, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 14 de maio de 2022.

**a) Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 18 de maio de 2022.

**a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de maio de 2022.

**Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente